

Alterações ao Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de estrangeiros de Portugal

A [Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto 2022](#) trouxe várias alterações ao regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português. Entre as alterações, destacam-se as seguintes: (i) alargamento da duração das autorizações de residência iniciais e das suas renovações; (ii) a criação do novo visto para procura de trabalho em Portugal (iii) a criação de visto de estada temporária e de residência para cidadãos estrangeiros que pretendam trabalhar a partir de Portugal para empregadores estrangeiros; (iv) o estabelecimento da permissão de exercício de atividade profissional complementar para cidadãos estrangeiros com visto de investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado (v) por último, também é introduzida a agilização do procedimento de emissão de vistos para nacionais de países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (“CPLP”).

Com estas alterações, Portugal torna-se um destino ainda mais atrativo para os cidadãos estrangeiros que procuram oportunidades de trabalho, tanto remoto como presencial, estudo ou estágio. Além disso, devido a esta reforma, Portugal está agora na vanguarda do direito da imigração na Europa.

Esta Lei altera vários diplomas relativos aos direitos dos cidadãos estrangeiros. Esta é a resposta de Portugal ante o desafio demográfico que enfrenta e que é visível sobretudo pela falta de certos recursos humanos no país. Assim, através do referido diploma, foram aprovadas as seguintes alterações:

I. A criação de um novo visto para procura de trabalho em Portugal

Este novo tipo de visto permitirá aos estrangeiros entrar em Portugal para procura de trabalho. As características principais deste visto são as seguintes:

1. Este visto é concedido para um período de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias. Além disso, este visto só permite uma entrada em Portugal.
2. Este visto permite ao titular exercer uma atividade dependente até à concessão de autorização de residência ou até ao termo do visto.
3. No caso de o titular não tenha constituído uma relação laboral antes do final do período do visto, terá que abandonar Portugal e só poderá voltar a instruir um novo pedido de visto para este fim um ano do após expirar a validade do visto anterior.

Amendments to the Legal Regime applicable to the Entry, Stay, Exit and Removal of Foreigners in Portugal

Law n.º. 18/2022, of August 25, 2022 brought several changes to the regime applicable to the entry, stay, exit and removal of foreigners in Portugal. Among the changes, the following stand out: (i) the extension of the duration of initial residence permits and their renewals; (ii) the creation of the new visa to seek work in Portugal; (iii) the creation of a temporary stay and residence visa for foreign citizens who intend to work from Portugal for foreign employers; (iv) the establishment of the permission to exercise a complementary professional activity for foreign citizens with a research, study, professional internship or volunteer visa; (v) finally, the streamlining of the visa issuing procedure for nationals of the Community of Portuguese Speaking Countries (“CPLP”) is also introduced.

With these changes, Portugal becomes an even more attractive destination for foreigners looking for remote or in-person work, study or internship opportunities. Moreover, due to this reform, Portugal is now at the forefront of immigration law in Europe.

This law amends several laws regarding the rights of foreigners. This is Portugal's response to the demographic challenge it is facing and which has become visible mainly by the lack of certain human resources in the country. Thus, through this the following changes were passed:

I. The creation of a new visa to seek work in Portugal

This new type of visa will allow foreigners to enter Portugal to look for work. The main characteristics of this visa are the following:

1. This visa is granted for a period of 120 days, extendable for another 60 days. In addition, this visa only allows one entry into Portugal.
2. This visa allows the holder to engage in a dependent activity until a residence permit is granted or the visa expires.
3. If the holder has not established an employment relationship before the end of the visa period, he will have to leave Portugal and can only reapply for a new visa for this purpose one year after the expiration of the previous visa

II. Vistos de estada temporária e de residência para cidadãos estrangeiros que pretendem trabalhar a partir de Portugal para empregadores estrangeiros

A fim de melhorar o processamento das autorizações para os trabalhadores à distância (um dos casos do visto D7), é criado um visto de residência, o qual poderá ser emitido para atividade profissional, subordinada ou independente, que permite aos cidadãos estrangeiros obter um visto para residir em Portugal enquanto trabalham de forma remota ou prestam a sua atividade profissional a pessoas singulares ou coletivas com domicílio fora do território nacional.

Este regime também é aplicável para os vistos de estada temporária, e que permitem a entrada e a estada em Portugal para estes mesmos cidadãos estrangeiros por um período inferior a um ano.

III. Agilização da emissão de vistos para nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

Os nacionais desses países beneficiam das seguintes alterações:

1. São dispensados de requerer o parecer prévio do SEF para obter um visto.
2. Só pode ser recusado o seu visto nos casos de existir uma proibição de entrada e permanência em algum país do espaço Schengen.
3. As autoridades competentes poderão consultar direta e imediatamente as bases de dados do Sistema de Informação Schengen.

Os países aderentes ao Acordo de Mobilidade entre os Estados Membros da CPLP são Angola, Brasil, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

IV. Permissão de exercício de atividade profissional durante o período de pendência do pedido de autorização de residência

Agora os requerentes cujas autorizações de residência estão pendentes por uma causa não lhe seja imputável, poderão exercer uma atividade profissional durante este período de tempo.

V. Permissão de exercício de atividade profissional complementar para cidadãos com visto de investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado

Os titulares de autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado poderão exercer uma atividade profissional, subordinada ou independente, quando esta seja complementar à atividade que deu origem ao visto.

II. Temporary stay and residence visas for foreign citizens who intend to work from Portugal for foreign employers

In order to improve the processing of authorizations for the remote workers (one of the situations of the D7 Visa), a residence visa is created, which may be issued for professional, subordinate or independent activities, allowing foreign citizens to obtain a visa to reside in Portugal while working remotely or providing their professional services to individuals or companies who are domiciled outside national territory.

This regime is also applicable for temporary stay visas, which allow for entry and stay in Portugal for these same foreigners, for a period of less than one year.

III. Simplification of the process to issue visas to nationals of the Community of Portuguese Language Countries (CPLP)

Nationals of these countries have benefited from the following changes:

1. They are now exempted from applying for the prior opinion of the SEF to obtain a visa.
2. Their visa application may only be refused in the case of a ban on entry and stay in any Schengen country.
3. The competent authorities may consult directly and immediately the databases of the Schengen Information System.

In this sense, the states adhered to the Mobility Agreement between the Member states of the CPLP are Angola, Brazil, Guinea-Bissau, Mozambique, São Tomé and Príncipe and Timor-Leste.

IV. Permission to exercise a professional activity during the pendency period of the residence permit application

Now applicants whose residence permits are pending for a cause not attributable to them will be allowed to exercise a professional activity during this time period.

V. Permission to exercise a complementary professional activity for citizens with a research, study, professional internship or volunteer visa

Holders of a residence permit for research, studying, professional internship or volunteer work will be allowed to exercise a professional activity, subordinate or independent, when it is complementary to the activity that originated the visa.

VI. Alargamento do Prazo de validade do Cartão Azul UE

O Cartão Azul UE para nacionais de países terceiros terá uma validade inicial de dois anos, renovável por períodos sucessivos de três anos. Entre aqueles que poderão ser beneficiários desta alteração, estão aqueles que têm uma autorização para o exercício de atividade altamente qualificada.

VII. Comunicação de atribuição do visto pelos serviços competentes à Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira, e aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

A atribuição dos vistos que permitam a um cidadão estrangeiro trabalhar em Portugal será comunicado às Autoridades Tributárias, ao IEPF e ao Ministério da Saúde. Assim, estas autoridades atribuirão automaticamente os números de segurança social, de identificação fiscal e o número nacional de utente.

VI. Extension of the period of validity of the EU Blue Card

The EU Blue Card for third country nationals will have an initial validity of two years, renewable for successive periods of three years. Among those who may benefit from this change are those who have an authorization for highly qualified activities.

VII. Communication of the attribution of the visa by the competent services to Social Security, the Tax and Customs Authority, and to the Shared Services of the Ministry of Health

The attribution of visas allowing a foreign citizen to work in Portugal will be communicated to the Tax Authorities, IEPF and the Ministry of Health. Thus, these authorities will automatically assign the social security numbers, tax identification numbers, and the national user number.